Fls. n.º 2
Proc. 428/90

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
994	31/8/90	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 30 de agosto de 1990.

OF. nº 828/90

Senhor Presidente,

O anexo Projeto de Lei, que estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara, procura normatizar no âmbito municipal o abono originário da Medida Provisória 211, de 24 de agosto do corrente, editada pelo Presidente da República.

O Executivo Municipal quer antecipar-se às discussões que farão eco na Câmara e Senado Federal, propiciando aos servidores municipais o benefício do abono em tela.

Com efeito, se transformada em lei, na esfera federal, como originariamente apresentada, a municipalidade, antecipadamente já estaria cumprindo o seu alcance. Se eventualmente modificada, e sem qualquer prejuízo aos servidores beneficiados, tem-se a faculdade abreviada de, por decreto, determinar-se seu pronto cumprimento.

Certamente o Legislativo mocoquense, com aprovação unanime da presente lei, estará saindo à frente na concessão de um abono assaz merecido e sobejamente benvindo ao servidor municipal.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em ___/___/___
Presidente

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças
S. Sessões 31/08/1990
Presidente

Fls. n.º 3
Proc 428 '90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 82 DE 31 DE 8 DE 1.990.

Concede abono salarial, no mes de agosto/90, aos funcionários e servidores municipais.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, no mês de Agosto de 1990, um abono no valor de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente a este mes, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e tres mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - Se a soma do salário mais parcela do abono ultrapassar Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o valor do abono será reduzido proporcionalmente até alcançar Cr$ 26.017,30.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos servidores e funcionários, enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18 de setembro de 1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 2.413.000,00 (dois milhões quatrocentos e treze mil cruzeiros) ,

Fls. n.º 4
Proc. 428 90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.990.

destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr$ 2.413.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - A presente Lei normatiza o abono fixado na Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990, autorizando-se, desde já, o Executivo Municipal, por Decreto, determinar o seu cumprimento, no que for modificado quando de sua transformação em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de agosto, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE AGOSTO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 428/90

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 82/90
INTERESSADO:-
RELATOR:-
ASSUNTO:-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1990

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1990

APROVADO
Em 1ª Discussão por
Sessão de 11 de 8 de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 31 de 8 de 1990
Presidente

Fls n.º 7
Proc. 428/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.312/90-CM.

Mococa, 04 de setembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agôsto de 1.990.

AUTÓGRAFO Nº.68/90 - Projeto de Lei nº.63/90.
AUTÓGRAFO Nº.75/90 - Projeto de Lei nº.80/90.
AUTÓGRAFO Nº.76/90 - Projeto de Lei nº.82/90.

Nesta oportunidade apresentamos à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

75

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 428/90

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 994 | Data 31/8/90 | Rubrica

APROVADO
Sala das Sessões 31/8
Presidente

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

aprovado

- o Projeto de Lei 82/90, do Executivo que concede abono de Cr$3.000,00 a servidores municipais, inclusive a inativos e pensionaistas.

aprovado - PROJETO DE LEI 80/90, QUE SE REFERE A SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS.

Plenário Venerando Ribeiro, 31 de agosto de 1990

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.76 DE 1.990
Projeto de Lei nº.82/90

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, no mês de Agosto de 1990, um abono no valor de Cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente a este mes, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e tres mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - Se a soma do salário mais parcela do abono ultrapassar Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos), o valor do abono será reduzido proporcionalmente até alcançar Cr$ 26.017,30.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os servidores municipais contratados pelo regime da CLT, enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos servidores e funcionários, enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18 de setembro de 1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 1º não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional no valor de Cr$ 2.413.000,00 (dois milhões quatrocentos e treze mil cruzeiros) ,

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.76 DE 1.990

'destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

'3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL Cr$ 2.413.000,00

Art. 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no exercício na mesma importância.

Art. 6º - A presente Lei normatiza o abono fixado na Medida Provisória nº 211, de 24 de agosto de 1990, autori-' zando-se, desde já, o Executivo Municipal, por Decreto, determi-' nar o seu cumprimento, no que for modificado quando de sua transformação em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de ' agosto, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário